



DECRETO N.º 030, DE 1º DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTO PARA O PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES DIRETAMENTE AOS EMPREGADOS DA CONTRATADA QUE TENHAM PARTICIPADO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 14.133/21, notadamente quanto ao dever de fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 14.133/21 permite efetuar o pagamento direto das obrigações trabalhistas aos empregados da empresa contratada, deduzindo do pagamento a ele devido;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho, em especial no que diz respeito à responsabilidade subsidiária da Administração Pública pelas verbas trabalhistas nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

CONSIDERANDO que o afastamento de eventual responsabilização subsidiária trabalhista requer da Administração Pública tomadora a adoção de ações tempestivas e suficientes para evitar que o inadimplemento da contratada no pagamento de seus encargos gere dano aos empregados envolvidos na execução do ajuste;

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal de Contas da União, exarado no Acórdão 3301/2015-Plenário, TC 033.728/2013-5, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, 09.12.2015, no sentido de que é lícita a retenção pela Administração de pagamentos devidos à contratada em valores correspondentes às obrigações trabalhistas e previdenciárias inadimplidas, incluindo salários, demais verbas trabalhistas e FGTS, relativas aos empregados dedicados à execução do contrato;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 65 da Instrução Normativa n.º 05/2017, autorizando a contratante (Administração Pública) a efetuar, em caso de inadimplência da contratada, o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

CONSIDERANDO que o entendimento acima foi manifestado ainda sob a vigência da Lei n.º 8.666/93, revogada pela Lei n.º 14.133/21;



CONSIDERANDO que a retenção de valores tem natureza preventiva e acautelatória e não sancionatória, destinando-se a evitar que a inadimplência da contratada com suas obrigações trabalhistas cause prejuízo ao erário público, não procede o argumento de que a retenção de pagamentos devidos à contratada é ilegal, por não constar do rol do art. 87 da revogada Lei 8.666/1993

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da administração direta do Município de Pontal, o procedimento para o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, quando estas não forem adimplidas pela contratada.

Art. 2º. Deverão ser observados os procedimentos a seguir para a execução do Pagamento Direto:

- I)** Deverá ser atestada a efetiva prestação dos serviços contratados;
- II)** Caso a empresa deixe de cumprir com as suas obrigações contratuais ou apresente com irregularidade, o fiscal/gestor deverá notificá-la, formalmente, por meio de Aviso de Recebimento – AR, para manifestação e regularização da situação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação;
- III)** Na notificação de que trata o parágrafo anterior, deverá constar, obrigatoriamente, a cláusula contratual ou o dispositivo legal descumprido, a descrição da falta contratual ou legal e o prazo do parágrafo anterior para a correção da irregularidade. Além disso, a fiscalização deve informar que, caso a contratada não responda tempestivamente, a administração realizará o pagamento direto dos seus empregados;
- IV)** Ultrapassado o prazo para manifestação da contratada informado na notificação, tendo ela se manifestado com o pagamento das obrigações trabalhistas, a fiscalização do contrato deverá informar ao Departamento de Contabilidade do cumprimento da solicitação pela contratada para pagamento dos serviços;
- V)** Não havendo manifestação da contratada, restando permitido o pagamento direto, a Administração, por meio de ofício (ANEXO I), comunicará à contratada a retenção de valores em virtude de não comprovação do cumprimento de obrigação trabalhista e/ou previdenciária, e a fiscalização deverá comunicar aos empregados acerca da execução do pagamento direito, providenciando os dados bancários (banco, agência e conta corrente, conta poupança ou conta salário) ou dados para emissão de cheque para pagamento das obrigações. (nome completo, CPF);
- VI)** O pagamento direto será realizado de acordo com o holerite apresentado pela contratada ou, na ausência deste, com a utilização do último holerite disponibilizado à administração, e o saldo remanescente será creditado à contratada, salvo se existente retenção de valores de outra natureza, nos termos do artigo 139, IV, da Lei n.º 14.133/21;
- VII)** A ciência da inadimplência da contratada pela fiscalização poderá ocorrer por meio de queixa apresentada pelos funcionários da contratada ou por ausência da documentação



necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, devendo a fiscalização tomar as providências cabíveis.

Art. 3º. De forma motivada e visando garantir a continuidade da prestação de serviços, a Administração Pública deverá verificar a possibilidade, nos casos em que optar pela rescisão contratual, de determinar que os efeitos da rescisão contratual pleiteada tenham vigor a partir da assinatura do contrato de prestação de serviço oriundo de contratação direta em razão da emergência ou de procedimento normal de licitação.

Art. 4º. Em caso de pagamento direto nos termos desse decreto, concomitantemente, a Administração Pública instaurará processo administrativo para apurar a prática de infração contratual por parte da empresa contratada, aplicando-se, se for o caso, as penalidades previstas na Lei n.º 14.133/21.

Art. 5º. Quando não for possível a realização do pagamento direto conforme disposto neste Decreto pela própria Administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 1º. de março de 2024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA

Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado no local de costume, na data supra.



ANEXO I

COMUNICAÇÃO DE RETENÇÃO DE VALORES PARA PAGAMENTO DIRETO

Ofício nº XX/20XX/XXXX/-IFAC

A Sua Senhoria a(o) Senhor(a)

[NOME COMPLETO]

Representante Legal da Empresa xxxxxxxxxxx [REPRESENTANTE, SÓCIO PRESIDENTE, DIRETOR, ETC]

(ENDEREÇO DA EMPRESA)AVENIDA/RUA..... Nº.... BAIRRO...CEP - CIDADE/UF

Assunto: Comunica a retenção de pagamento por não comprovação do cumprimento de obrigação trabalhista e/ou previdenciária e/ou para com o FGTS, em conformidade com o Decreto N.º 30, DE 1º DE MARÇO DE 2024.

Senhor(a) Representante,

Comunicamos a Vossa Senhoria que, em conformidade com o disposto no §1º do art. 8º do Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018, este Instituto estará efetuando a retenção de valores constantes da Nota Fiscal nº xxxxx, referente ao Contrato nº xxxx/202x, que tem como objeto a _____, no valor proporcional às obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS pendentes de comprovação/adimplemento por parte dessa empresa, conforme especificadas a seguir:

DESCRIÇÃO COMPETÊNCIA

[Descrever detalhadamente o que não fora comprovado] [Mês de referência/Ano]
[Descrever detalhadamente o que não fora comprovado] [Mês de referência/Ano]
[Descrever detalhadamente o que não fora comprovado] [Mês de referência/Ano]

Por fim, frisamos que o não adimplemento do pagamento das obrigações, ou a falta de comprovação deste, poderá configurar descumprimento contratual, sujeito às penalidades previstas no edital e contrato.

Atenciosamente,

Nome
Gestor de Contratos



ANEXO II
COMUNICAÇÃO DO NÃO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Pontal/SP

Senhor (a) Fiscal do Contrato nº xxxx/202x

Assunto: Atraso no pagamento de Remuneração

Eu _____ (nome completo do trabalhador), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, admitido na função de _____ (função do trabalhador assinada na CTPS), na empresa _____ (nome da empresa/empregador), venho por meio deste informar que até a presente data não recebi o pagamento de _____ (vale transporte, vale alimentação, salário, 13º, adiantamento de férias ou outro).

Cabe destacar que em relação ao atraso no pagamento de salário, assim dispõe a CLT:

“Art. 459 (...) §1º quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.”

Portanto, o atraso configura descumprimento do contrato, pelo qual requer desde já a regularização do referido pagamento.

Nestes termos, aguardo um posicionamento.

_____, em ____ de _____ de _____

(assinatura do trabalhador)